

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho		NP: 9hr9nkl4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/10/2019 Indicação nº 4786/2019 Protocolo nº 8809/2019	
Autor: Dep. Silvio Fávero			

Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópia à Secretaria do Estado de Segurança Pública - SESP, a necessidade de instalar uma unidade da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Bairro Pedra 90, localizado no Município de Cuiabá.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicando ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópia à Secretaria do Estado de Segurança Pública - SESP, a necessidade de instalar uma unidade da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Bairro Pedra 90, localizado no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo indicar ao Governo do Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópia à Secretaria do Estado de Segurança Pública - SESP, a necessidade de instalar uma unidade da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Bairro Pedra 90, localizado no Município de Cuiabá.

O bairro Pedra 90 foi criado em 1990 como resultado de um programa habitacional do governo. Localizado na região sul da cidade de Cuiabá possui aproximadamente 90 mil habitantes.

A criação e instalação da Delegacia de Polícia Civil faz necessária para garantir de forma efetiva à população daquele bairro, a tão sonhada segurança pública, uma vez que um considerável número de pequenos delitos deixam de ser registrados e investigados por ser um bairro muito afastado do centro de Cuiabá.

Caso esta indicação tenha êxito, os moradores do bairro não serão mais obrigados a percorrerem grandes distâncias para serem atendidos e registrarem suas ocorrências, podendo buscar providência na unidade da Polícia Civil em seu próprio bairro.

A Constituição Federal de 1988, em artigo 144, afirma que a segurança pública é dever do Estado, direito e



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



responsabilidade de todos, nos seguintes termos:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."

A instalação da Delegacia de Policia Judiciária Civil certamente irá amenizar as dificuldades da comunidade, trazendo segurança e qualidade de vida para toda população do Bairro Pedra 90.

Pelo exposto, espero pela aprovação do presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Outubro de 2019

Silvio FáveroDeputado Estadual